



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

m

LEI Nº 1.156 DE 11 DE AGOSTO DE 1972

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E - / USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SAN- / CIONA O SEGUINTE :

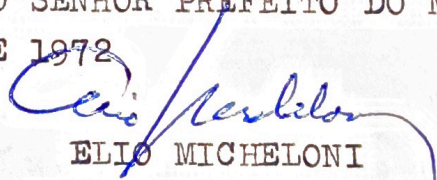
Artigo 1º/- Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a adquirir uma área de terreno urbano, para ser construído o " CENTRO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE / ADAMANTINA- C.E.M.A.

Parágrafo Único- A área de terreno referida, localiza-se na Vila Cicma e constitui-se dos lotes de números: 4 (quatro, 5 (cinco), 6 (seis), e 7 (sete), da quadra número 178-A, perfazendo uma área total de 1.120 metros quadrados, tendo as seguintes limitações: pela frente a rua Gastão / Vidigal; pelos fundos com o lote número 9 (nove) e uma área / central, sem número, da mesma quadra, que consta pertencer à Ser- raria São Paulo Ltda, de um lado com o lote número 8 (oito), e finalmente, de outro lado com o lote nº 3 (três).

Artigo 2º/- As despesas decorrentes com / a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas própria do orçamento vigente (Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios).

Artigo 3º/- Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

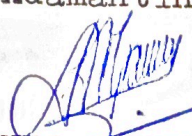
GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO / DE ADAMANTINA, AOS 11 DE AGOSTO DE 1972


ELIO MICHELONI

Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 11 de / agosto de 1972


ANTONIO HANSEN

Chefe de Gabinete